ESTADO DE SÃO PAULO

Em ..... de ..... de 197....

OFICIO N.º -:- = LEI Nº 59 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971 =

- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Hidromineral - de Lindóia, para o exercício de 1972.

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, para o exercício financeiro de - 1972, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ ---737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil cruzeiros).-

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação -- das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3 e de acôrdo com os seguintes desdobramentos:-

1 -	RECEITAS CORRENTES		
	1.1. - Receita Tributária	314.200,00	
	1.2. - Receita Patrimonial	1.700,00	
	1.3. - Receita Industrial	32.100,00	
	1.4. - Transferências Correntes	26.500,00	
	1.5. - Receitas Diversas	19.500,00	394.000,00
2 -	RECEITAS DE CAPITAL		
	2.1. - Operações de Crédito	5.000,00	
	2.2. - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00	
	2.3. - Transferências de Capital	336.000,00	343.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....		737.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 4, conforme o seguinte desdobramento:-

0 -	Govêrno e Administração Geral	80.223,00
1 -	Administração Financeira	50.000,00
2 -	Defesa e Segurança	4.900,00
4 -	Viação, Transportes e Comunicações	78.500,00
5 -	Indústria e Comércio	32.900,00
6 -	Educação e Cultura	78.807,00
7 -	Saúde	6.400,00
8 -	Bem-Estar-Social	46.100,00
9 -	Serviços Urbanos	359.170,00
	TOTAL DA DESPESA.....	737.000,00

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

Em..... de..... de 197....

OFICIO N.º ---:--- = LEI Nº 59 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971 =

ARTIGO 4º - Nos têrmos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320 - de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, autorizado a:-

I - Abrir créditos suplementares até 30% (trinta por - cento) do total da Despesa fixada por esta lei;

II - Realizar, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por -- cento) da receita estimada.-

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 1º de dezembro de 1971.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
= PREFEITO MUNICIPAL =

Públicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 1º de dezembro de 1971.-

IVO TADEU TORTELI
= SECRETÁRIO =